



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
PRAÇA LAURO DE FREITAS, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 378/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017**

Termo de Contrato celebrado entre Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado -BA e a Empresa Medsil Com. Farm. e Hosp. Ltda.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Bahia, CNPJ sob nº13.885.912/0001-30, com sede à Praça Lauro de Freitas, s/n – Centro nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Saúde Iatta Anderson de Oliveira Alves, e Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Riacho de Santana-Ba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alan Antônio Vieira, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Medsil Com. Farm. e Hosp. Ltda inscrita no CNPJ sob nº 96.827.563/0001-27, com sede à Rua da Bolívia, nº 223, Quadra P, Galpão 2, Granjas Rurais – Presidente Vargas, na Cidade de Salvador – Bahia, CEP: 41.230-195, neste ato representada pelo Sr. Ivan Correia da Silva, CPF: 232.180.105-00 e RG 02124402-25, Expedida por SSP/BA, residente e domiciliado(a) à Rua da Graviola, nº 176, Apt. 1202, Caminho das árvores, CEP: 41.820-370, na Cidade de Salvador–Bahia, de ora em diante denominada CONTRATADA, por força do Pregão Presencial do Registro de Preços do Pregão Presencial **Nº 007/2017** e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1 - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – Aquisição de medicamentos, material penso e descartável, material para laboratório, repositores eletrolíticos, lavanderia e instrumentais de uso hospitalar, para atender as necessidades das Unidades de Saúde: Hospital e Maternidade Amália Coutinho, Farmácia Básica, SAMU, CAPS, Melhor em Casa, Atenção Básica (PSF's e UBS), Laboratório Municipal e Clínica Municipal de Fisioterapia, deste município, do tipo menor preço global por lote, mediante aquisição dos produtos abaixo descritos:

| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO                             | QUANTIDADE | P. UNITÁRIO | P. TOTAL          |
|--|--|------------|-------------|-------------------|
| 1  | Fenobarbital 100mg/ml- solução injetável             | 50         | R\$ 1,96    | R\$ 98,00         |
| 2  | Haloperidol 5mg/ml - Solução Injetável               | 50         | R\$ 1,47    | R\$ 73,50         |
| 3  | Prometazina , cloridrato 50mg/ml - solução injetável | 200        | R\$ 1,96    | R\$ 392,00        |
| 4  | Propofol 10mg /ml 20 ml                              | 30         | R\$ 7,35    | R\$ 220,50        |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b>                       |  |            |             | <b>R\$ 784,00</b> |
| <b>(Setecentos e oitenta e quatro reais)</b> |  |            |             |                   |

**2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 –Ata do Registro de Preços do Pregão Presencial **Nº 007/2017**

2.2 - Os documentos referidos em 2 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
PRAÇA LAURO DE FREITAS, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

### 3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2017.

### 4 - DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato cujos valores unitários foram apresentados na proposta final da contratada, o qual totaliza o valor de **R\$ 784,00 (Setecentos e oitenta e quatro reais)**, referente ao fornecimentos dos itens descritos no item 1.1 deste contrato.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2017, a saber:

|                              | <b>Dotações</b>   | <b>Previsão de Despesas</b> | <b>Saldo Orçamentário</b> |
|------------------------------|---|-----------------------------|---------------------------|
| <b>Unidade Orçamentária</b>  | 206 – Secretaria Municipal de Saúde                     |                             |                           |
| <b>Projeto/Atividade</b>     | 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB                     |                             | 150.000,00                |
|                              | 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar             |                             | 500.000,00                |
|                              | 2069 – Gestão da Assistência Farmacêutica Básica        |                             | 150.000,00                |
|                              | 2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde           |                             | 700.000,00                |
|                              | 2260 – Gestão do SUS                                    |                             | 230.703,60                |
|                              | 2280 – Gestão das Ações do PMAQ                         |                             | 81.600,00                 |
|                              | 2281 – Gestão do CAPS                                   |                             | 10.200,00                 |
|                              | 2299 – Gestão das Ações do SAMU                         |                             | 35.100,00                 |
| <b>Elemento de Despesa</b>   | <b>3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo</b>            |                             |                           |
| <b>Valor do Contrato R\$</b> | <b>R\$ 784,00 (Setecentos e oitenta e quatro reais)</b> |                             |                           |

### 5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO, FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

5.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2017.

5.2 - O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma imediata a partir da requisição do setor competente.

5.3 – O não fornecimentos dos produto e/ou serviços acima descritos deste instrumento contratual em até 03 (três) dias (ver o prazo que está no ata de registro de preços), a partir da requisição do setor competente, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

5.4 – Fica designado para fiscalização do contrato o Servidor Público Jenício Ferreira de Souza

### 6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados pelo Setor da Tesouraria desta Prefeitura, em até 90 (Noventa dias), mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente acompanhadas das Certidões de Regularidade junto à Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal da sede da licitante, FGTS e perante a Justiça do Trabalho.

6.2 – Os valores das notas fiscais, deverão estar em conformidade com os preços descritivos na Ata de Registro de Preços.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
PRAÇA LAURO DE FREITAS, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.3 - As notas fiscais, que apresentarem incorreções ou em seus valores, não estiverem conforme a Ata de Registro de Preços, serão devolvidas à Contratada e seu vencimento voltará a correr no prazo inicial descrito no item 6.1.

6.4 - O pagamento será feito mediante transferência bancária pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, diretamente na Agência e Conta da Contratada.

6.5 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

## **7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

## **8 - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos e serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

## **9 – DAS PENALIDADES**

9.1 - O não fornecimento dos materiais ou serviços objeto deste instrumento determinado pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato e ensejará ainda as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total ou parcial do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 – Requisitada a prestação dos serviços da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo serviço da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

## **10 – DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30  
PRAÇA LAURO DE FREITAS, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

**11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

**12 - DA TOLERÂNCIA**

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**13 – DO FORO**

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana - BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em 09 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Alan Antônio Vieira**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Medsil Com. Farm. e Hosp. Ltda.**  
CNPJ: 96.827.563/0001-27  
Ivan Correia da Silva  
Contratada

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_